

1.8 — Carreira de técnico profissional na área de secretariado — adequado curso tecnológico, cursos das escolas profissionais ou outro curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, curso equiparado, ou um mínimo de cinco anos de experiência profissional relativa ao conteúdo funcional do lugar a prover.

2 — Conteúdo funcional genérico das carreiras:

2.1 — Carreira de técnico superior de arquivo:

2.1.1 — Funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total de área de especialização que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação da tomada de decisões;

2.1.2 — Funções técnicas de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, requerendo uma especialização e formação básica do nível da licenciatura;

2.1.3 — Outras funções compatíveis com as suas habilitações e experiência profissionais para as quais seja contratado, colaboração em actividades de formação, em matérias da sua competência profissional.

2.2 — Carreira de técnico superior de museologia — idêntico ao conteúdo do n.º 2.1.

2.3 — Carreira de técnico superior na área de relações públicas-nacional e internacional — idêntico ao conteúdo do n.º 2.1.

2.4 — Carreira de técnico superior na área de gestão — idêntico ao conteúdo do n.º 2.1.

2.5 — Carreira de técnico superior na área de tradução de estudos e pareceres — idêntico ao conteúdo do n.º 2.1.

2.6 — Carreira de técnico de informática — funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos teóricos e práticos obtidos através das habilitações exigidas para ingresso nesta carreira. Outras funções compatíveis com as suas habilitações e experiência profissionais para as quais seja contratado, colaboração em actividades de formação, em matérias da sua competência profissional.

2.7 — Carreira de técnico profissional de planeamento e gestão — funções de natureza executiva, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo.

2.8 — Carreira de técnico profissional de secretariado — idêntico ao conteúdo do n.º 2.7.

ANEXO II

Conteúdo funcional específico das carreiras

1 — Conteúdo funcional específico das carreiras:

1.1 — Carreira de técnico superior de arquivo — funções genéricas contextualizadas nas disposições do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, em matéria de atribuições e competências dos serviços da SGPR e do Regulamento Interno dos Serviços da Secretaria-Geral da Presidência da República, desde que compatíveis com as respectivas habilitações e qualificações profissionais.

1.2 — Carreira de técnico superior de museologia — conceber, planear e apoiar a gestão museológica. Desenvolver a animação e a extensão cultural a partir da concepção e definição prévia dos sucessivos programas de actividades. Inventariação, recolha, tratamento e estudo do património museológico. Desenvolvimento da comunicação e das edições do Museu da Presidência da República. Concepção, organização e divulgação de exposições locais e itinerantes do património museológico. Outras funções específicas contextualizadas nas disposições do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, em matéria de atribuições e competências dos serviços da SGPR e do Regulamento Interno dos Serviços da Secretaria-Geral da Presidência da República, desde que compatíveis com as respectivas habilitações e qualificações profissionais.

1.3 — Carreira de técnico superior na área de relações públicas — nacional e internacional — desenvolvimento de contactos regulares com instituições e organismos nacionais e internacionais que desenvolvam acções em áreas relacionadas com a temática da sociedade da informação e do conhecimento. Participação nas acções de comunicação junto da Imprensa mediante preparação de *press release* relacionamento com os meios de comunicação. Recepção e encaminhamento das visitas presidenciais. Apoio à representação oficial dos órgãos e serviços da Presidência da República em fóruns nacionais e internacionais. Acompanhamento e preparação de serviços protocolares das deslocações nacionais e internacionais do Presidente da República. Outras funções específicas contextualizadas nas directrizes dos órgãos e serviços da Presidência da República de acordo com a respectiva habilitação e qualificação profissionais, desde que compatíveis com as respectivas habilitações e qualificações profissionais.

1.4 — Carreira de técnico superior na área de gestão — desenvolvimento de projectos e estudos que podem envolver conhecimentos

em mais de um sector de actividade nas áreas do sistema de gestão de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros, com apoio nas tecnologias dos sistemas de informação e de comunicação, tanto ao nível aplicacional como de infra-estruturas. Aplicação de metodologias de análise, investigação e decisão aplicadas, com base nas disposições regulamentares. Outras funções específicas contextualizadas nas disposições do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, em matéria de atribuições e competências dos serviços da SGPR e do Regulamento Interno dos Serviços da Secretaria-Geral da Presidência da República, desde que compatíveis com as respectivas habilitações e qualificações profissionais.

1.5 — Carreira de técnico superior na área de tradução de estudos e pareceres — análise e execução de comunicações, estudos e pareceres e sua tradução adequando-os às necessidades dos órgãos e serviços da Presidência da República. Articulação temática de vária documentação com as actividades desenvolvidas, compatibilizando-a com as normas protocolares das diversas instituições nacionais e internacionais. Outras funções específicas contextualizadas nas directrizes dos órgãos e serviços da Presidência da República de acordo com as respectivas habilitações e qualificações profissionais.

1.6 — Carreira de técnico de informática — funções específicas contextualizadas nas disposições do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, em matéria de atribuições e competências dos serviços da SGPR, do Regulamento Interno dos Serviços da Secretaria-Geral da Presidência da República e das directrizes dos órgãos e serviços da Presidência da República de acordo com as respectivas habilitações e qualificações profissionais, designadamente:

Suporte de *help desk* a utilizadores na área da microinformática; Suporte a utilizadores na área de Microsoft Office Profissional; Suporte a utilizadores na área de periféricos (impressoras, *scanners*, discos externos, entre outros);

Suporte a utilizadores na instalação de diverso *hardware* interno (placas de rede, *modems*, entre outros);

Suporte a utilizadores na área da segurança informática, nomeadamente na instalação e configuração de *software* antivírus para seu combate;

Execução de tarefas no âmbito de administração de redes em ambiente Windows NT Server, tais como gestão de *back up*, gestão de utilizadores, gestão de contas de *exchange*;

Suporte a utilizadores na área da Internet, nomeadamente na instalação e configuração de acessos Internet a utilizadores em rede e *stand alone*;

Organização e gestão de pedidos de assistência e elaboração de relatórios estatísticos periódicos.

1.7 — Carreira de técnico profissional de planeamento e gestão funções de natureza executiva, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo, inerentes às funções de planeamento e gestão da SGPR nos termos do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, e do Regulamento Interno dos Serviços da Secretaria-Geral da Presidência da República, desde que compatíveis com as respectivas habilitações e qualificações profissionais.

1.8 — Carreira de técnico profissional de secretariado — estabelecimento de contactos com entidades internas e externas. Agendamento de reuniões, tratamento de correspondência e prestação de apoio administrativo aos diversos órgãos e serviços da Presidência da República. Outras funções específicas contextualizadas nas directrizes dos órgãos e serviços da Presidência da República de acordo com as respectivas habilitações e qualificações profissionais.

6 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, José Vicente de Bragança.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico

Despacho n.º 3911/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete o licenciado Fernando Jorge de Castro Moreira da Silva.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, fica o nomeado autorizado a optar pelo estatuto remuneratório correspondente ao lugar de origem.

Nos termos do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica autorizado a desempenhar actividades docentes no ensino superior.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — O Coordenador Nacional, *Carlos Zorrinho*.

Despacho n.º 3912/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado João Carlos Pires Mateus.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — O Coordenador Nacional, *Carlos Zorrinho*.

Despacho n.º 3913/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, Maria Isabel Martins Soares.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — O Coordenador Nacional, *Carlos Zorrinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 196/2006. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, definiu o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos da Administração Pública por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista;

Considerando que a natureza das atribuições do Instituto Português da Juventude (IPJ) origina a permanente necessidade dos seus dirigentes efectuarem deslocações em serviço oficial;

Considerando que o IPJ dispõe, presentemente, de apenas três funcionários com a categoria de motorista, o que se revela manifestamente insuficiente face às necessidades de deslocação em serviço em todo o País;

Considerando haver disponibilidade de viaturas no serviço susceptíveis de serem utilizadas nas referidas situações para cuja condução se possa verificar a indisponibilidade de motoristas, ou a natureza do serviço aconselhe, por questões de funcionalidade e economia de recursos, a condução por funcionários não motoristas;

Considerando ainda que a presente autorização apenas se destina aos membros da comissão executiva e aos delegados regionais do IPJ, os quais pela natureza das funções que exercem têm, com frequência, necessidade de se deslocar em serviço, determina-se o seguinte:

1 — Conceder, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão genérica para condução das viaturas do Instituto Português da Juventude aos membros da comissão executiva e aos delegados regionais do Instituto Português da Juventude habilitados com carta de condução válida para a categoria do veículo a utilizar.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 12 de Março de 2005.

30 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, Secretário de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 3914/2006 (2.ª série). — 1 — No dia 16 de Janeiro do ano em curso, o director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, mandou notificar a directora regional

do Norte, Maria Amélia Pelicano Paulos, da sua intenção de fazer cessar a comissão de serviço do cargo que exerce.

2 — No projecto de despacho comunicado à interessada é invocada quebra da relação de confiança que deve pautar as relações entre dirigentes de um serviço, nomeadamente a que necessariamente deve ser estabelecida com o director-geral.

3 — Veio a interessada arguir perante o membro do Governo da tutela a suspeição do director-geral do SEF, requerendo, desde logo, que outro órgão aprecie as alegações e profira decisão final. Na mesma data, apresentou, em sede de prévia audição, ao director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras alegações, requerendo a audição de pessoas, juntando 21 documentos e requerendo a obtenção de outros.

4 — Maria Amélia Pelicano Paulos é funcionária do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com a categoria de inspectora superior de 1.ª classe da carreira de investigação e fiscalização. Em 11 de Novembro de 2004, por despacho do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de directora regional do Norte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

O despacho, de nomeação, n.º 24 507/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Novembro de 2004, foi fundamentado nos seguintes termos:

«Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece no n.º 4 do artigo 2.º, conjugado com o artigo 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o cargo de director regional do Norte do quadro do pessoal dirigente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, equiparado a director de serviços;

Considerando que a licenciada Maria Amélia Pelicano Paulos, inspectora superior de nível 1 da carreira de fiscalização e investigação, pela sua experiência profissional na área do controlo da circulação de pessoas nos postos de fronteira, conjugada com a da fiscalização e gestão documental, esta enquanto subdirectora da Direcção Regional do Norte, é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de directora regional do Norte, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a licenciada Maria Amélia Pelicano Paulos, do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteira, directora regional do Norte, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.»

Constatou-se que, desde 26 de Novembro de 2005, a directora Regional do Norte do SEF tinha inequívoco conhecimento da instalação simultânea no Centro de Instalação Temporária do Aeroporto Sá Carneiro, no Porto, de:

- Um cidadão, alegadamente russo, agressivo e violento, que já havia tentado a fuga;
- Um homem com problemas de foro psicológico e perturbações mentais, que o levavam a defecar e a urinar no chão;
- Uma adolescente grávida de seis meses, de gémeos, acompanhada de sua filha de ano e meio de idade. A adolescente tinha sido diagnosticada uma infecção urinária e uma anemia e a sua gravidez era, clinicamente, considerada de risco. O espaço onde a cidadã se encontrava instalada não era adequado ao seu estado de saúde. As companhias aéreas poderiam, em breve trecho, recusar o seu embarque.

As situações referidas verificavam-se, respectivamente, desde 4 de Novembro, 13 Outubro e 26 de Outubro de 2005 e assumiram uma tal expressão que me levaram a determinar o imediato encerramento da instalação utilizada e a correcção das anomalias detectadas, o que ocorreu no próprio dia.

Os documentos examinados — incluindo as próprias alegações da interessada confirmam cabalmente, e sem necessidade de mais diligências de prova, que as situações descritas exigiam que tivessem sido tomadas medidas específicas que garantissem a rápida superação das condições precárias das instalações provisórias colocadas ao dispor do SEF.

Tal manifestamente não ocorreu.

Ora o Estado Português e o SEF, em particular, têm de garantir, em quaisquer circunstâncias, o total respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos que lhe estejam confiados, exigindo-se de todos os seus dirigentes que assumam atempadamente o comando das medidas correctivas apropriadas, de modo pró-activo e sem qualquer fuga às responsabilidades.

Tal manifestamente não ocorreu.